REUNIÃO ordinária de 12 de setembro de 2013

----------Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificada a ausência dos Senhores Vereadores Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Doutor José Aurélio Baptista da Silva e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezoito horas e quinze minutos.----------

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia----------

----Não foi abordado nenhum assunto. ----------

--Dois - Período da Ordem do Dia ----------

----UM.ATA ----------

-------- a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia oito de agosto de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Engenheiro José Pedro Neves. ----------

----DOIS. CORRESPONDENCIA----------

--------a)Ofício do Superintendente do Comando Metropolitano do Porto, com a referência cento e trinta e cinco barra NOP barra dois mil e treze, datado de dois de agosto, a agradecer toda a colaboração prestada a este Comando Metropolitano do Porto no desenvolvimento da missão de Policiamento velocipédico e do serviço público prestado a todos os cidadãos que se movimentam na área de responsabilidade desta Polícia. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

--------b) Ofício do Departamento de Angariação de Fundos, datado de vinte e um de agosto de dois mil e treze, a expressar o mais sentido agradecimento pela solidária colaboração prestada a esta Instituição traduzida na cedência gratuita, pela Câmara Municipal a que Vossa Excia tão meritoriamente preside, do Teatro Municipal de Vila do Conde, para a realização do Concerto Solidário que ali teve lugar, no passado dia vinte de julho, manifestando que o desejo do apoio da Câmara Municipal de Vila do Conde, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, perdure no tempo. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

----TRÊS. SUBSÍDIOS ----------

---------a) Para aprovação os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades: Freguesia de Arcos (quarenta e um mil quinhentos e três euros e sessenta e nove cêntimos), Freguesia de Azurara (quatro mil cento e vinte e oito euros e sessenta e sete cêntimos), Freguesia de Bagunte (seiscentos e trinta euros), Freguesia de Guilhabreu (quarenta e cinco mil trezentos e quatro euros e treze cêntimos), Freguesia de Junqueira (novecentos e trinta e oito euros e dez cêntimos), Freguesia de Macieira (dois mil quatrocentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), Freguesia de Malta (oitocentos e cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), Freguesia de Mindelo (seis mil e oitenta e um euros), Freguesia de Modivas (quinhentos e cinquenta euros), Freguesia de Rio Mau (cinco mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), Freguesia de Tougues (oito mil cento e cinquenta e dois euros), Freguesia de Vairão (mil quinhentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), Freguesia de Vila Chã (três mil e cinco euros e vinte e um cêntimos), Freguesia de Vilar (três mil e quinhentos euros), Freguesia de Vilar do Pinheiro (duzentos e vinte e sete mil cento e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), Associação Cultural Desportiva Mindelo - ACDM (setecentos e doze euros e cinquenta cêntimos), Associação Cultural Rancho Folclórico São Martinho de Guilhabreu (trezentos euros), Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Vairão (quatrocentos e vinte e cinco euros), Associação Desportiva Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca (quatrocentos e vinte e cinco euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), Casa do Povo de Retorta - Rancho (quatrocentos e vinte euros), Centro Popular de Trabalhadores São Pedro de Canidelo (trezentos e setenta e cinco euros), Centro Social Cultural e Recreativo Arvorense (seiscentos e setenta e cinco euros), Conferência Vicentina de São Pedro de Fajozes (duzentos euros), Conferência Vicentina de Santa Eulália de Aveleda (trezentos euros), todas as Conferências Vicentinas (oito mil e quinhentos euros), (Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Vila do Conde (novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (quatrocentos euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (duzentos euros)." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios indicados, às referidas Freguesias e Entidades. ----------

--------b) Informação/Proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista relativa à décima edição da Feira de Atividades Agrícolas de Vila do Conde - Portugal

Rural dois mil e treze - doze a quinze de setembro - Jardins da Avenida Júlio Graça, propondo que a Câmara Municipal conceda o apoio logístico necessário à realização do evento, bem como a atribuição à Comissão Organizadora de um subsídio no valor de dez mil euros para fazer face a despesas relacionadas com serviços essenciais para a criação de condições de exposição de animais, artigos, utensílios e ferramentas agrícolas, assim como a promoção e animação do certame. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio logístico necessário à realização do evento, bem como aprovar a atribuição de um subsídio no valor de dez mil euros, para os fins referidos. ----------

--------c) Proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista relativa a atribuição de subsídios a Instituições e Associações, que assumem no nosso Concelho, uma relevante função social, bem como a importante missão de formação de cultura e recreio, e a relevante atividade desportiva concelhia desenvolvida na formação desportiva e social dos nossos jovens, contribuindo assim para o bem-estar da população e o desenvolvimento concelhio, conforme proposta anexa. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar a proposta de atribuição de subsídios a Instituições e Associações, nos termos e condições propostas. ----------

----QUATRO. RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO ----------

--------a) Informação/proposta do responsável pelo Gabinete de Arqueologia Doutor Pedro Brochado de Almeida relativa a proposta de renovação do protocolo celebrado com o Departamento de Antropologia da Universidade do Texas - Austin - Estados Unidos da América, do teor seguinte: " O protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila do Conde e o Departamento de Antropologia da Universidade de Austin - Texas irá expirar brevemente. É com base neste protocolo que se têm vindo a proceder a diversas campanhas de escavação da Cividade de Bagunte. Esses trabalhos arqueológicos estão a permitir atualizar os conhecimentos científicos que estão disponíveis relativamente àquele sítio arqueológico e que, na sua grande maioria, datam do final do século dezanove e de meados do século vinte. Caso tenham continuidade estes trabalhos arqueológicos terão uma importância fundamental para o desenvolvimento da Cividade de Bagunte enquanto parceiro da Rede de Castros do Noroeste, já que permite uma aproximação ao nível de conhecimento cientifico que já está disponível nos restantes parceiros daquele projeto. O envolvimento da Universidade de Austin-Texas nos trabalhos de escavação tem permitido aceder a um conjunto de análises laboratoriais que não estão disponíveis no Gabinete de Arqueologia e que, embora ainda não se conheçam os

resultados, permitirão apurar datas precisas para as ocupações humanas da Cividade de Bagunte, a sua flora, ou elementos vegetais usados na dieta alimentar dos seus ocupantes. Nenhuma desta análise acarretará custos para o município, mas a informação acabará por reverter em seu favor. Paralelamente, foi com base neste instrumento legal que, pela primeira vez, foi possível fazer um levantamento detalhado de todas as ruínas postas a descoberto por trabalhos arqueológicos anteriores. É agora possível localizar e implantar as estruturas arquitetónicas em levantamentos topográficos, com um elevado grau de fiabilidade e pequena margem de erro. Tal só foi possível graças a aparelhos topográficos cedidos ao abrigo do referido protocolo. É igualmente através daquele instrumento legal que tem sido possível trazer até Vila do Conde um vasto número de alunos e licenciados da Universidade do Texas-Austin. Chamo a atenção para o facto de estes alunos pagarem para participarem no projeto, sendo que uma parte significativa desse dinheiro é reinvestido pela Universidade na economia local, quer seja pelo aluguer de meios de transporte, na aquisição de bens alimentares, ou de outros bens de primeira necessidade. A tudo isto ainda acresce o consumo que estes mesmos alunos fazem durante a sua estadia. O restante dinheiro tem sido usado na aquisição de equipamentos técnicos e tecnológicos que, na grande maioria dos casos, é deixada em Vila do Conde, podendo ser usada pelo Gabinete de Arqueologia da Câmara Municipal sem qualquer tipo de restrição. A manutenção desta parceria não só acresce prestigio à Câmara Municipal de Vila do Conde, por ser capaz de manter a associação a uma das mais prestigiadas Universidades mundiais, mas também reconhece a sua capacidade para garantir os padrões de exigência requeridos por aquela Universidade. A renovação do protocolo não acarreta custos para o município. Pelo contrário, ele permite poupar recursos económicos que seriam gastos caso o município decidisse fazer esse esforço isoladamente. Assim e pelo acima exposto, proponho que se proceda à renovação do referido protocolo." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovado o Protocolo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. ----------

----CINCO. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - EMISSÃO DE PARECER ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa ao Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo - Rancho Folclórico de São Pedro de Canidelo - Emissão de Parecer

- Declaração de Utilidade Pública do teor seguinte: " O Centro Popular dos Trabalhadores de São Pedro de Canidelo, Associação de Direito Privado, pessoa coletiva número cinco zero dois cinco zero zero cinco cinco sete, com sede na Rua de Santa Luzia, número catoze, freguesia de Canidelo, concelho de Vila do Conde, vem solicitar à Câmara Municipal a emissão de parecer favorável, para efeitos de declaração de utilidade pública, de acordo com o disposto no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de novembro. A Associação tem desenvolvido atividades em prol da população Vilacondense, ao Serviço da Cultura, com o fim de divulgar por todos os lugares a que se desloque, as danças e cantares da Região onde se insere, marcando com a sua presença, os costumes e raízes, da Freguesia e do Município a que pertence, visando a prossecução do interesse público Municipal. Sobre o processo de declaração de utilidade pública, dispõe o artigo quinto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de novembro:« Artigo quinto - Processo de declaração de utilidade pública - Um - As pessoas coletivas que pretendam a declaração de utilidade pública requererão, em impresso próprio, essa declaração à entidade competente, oferecendo logo todas as provas necessárias ao ajuizamento da sua pretensão. Dois - O requerimento deve ser instruído também com um parecer fundamentado da Câmara Municipal da sua sede. Três - A entidade competente pode solicitar pareceres adjuvantes a quaisquer entidades públicas ou privadas. Quatro- O requerimento é dirigido ao Primeiro Ministro. » Atenta a atividade desenvolvida pela Associação em prol do relevante interesse público Municipal, Regional e Nacional, sugere-se ao Executivo Municipal a emissão do adequado parecer favorável à obtenção da Declaração de Utilidade Pública pela Associação em causa." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à obtenção da Declaração de Utilidade Pública, pelo Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo. ----------

----SEIS. PROGRAMA FINICIA ----------

---------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Programa FINICIA, do teor seguinte: "Maria Humbertina Gonçalves Fragoso, empresária em nome individual, celebrou ao abrigo do Programa FINICIA contrato de financiamento para a sua atividade empresarial. Solicita agora aquela a alteração da sua posição contratual para sociedade unipessoal que pretende constituir e da qual será a única titular. Ora, o contrato referido tem natureza

privada pelo que o seu regime jurídico deve ser encontrado no Código Civil. O artigo quatrocentos e vinte e quatro e seguintes do Código Civil estabelecem que a cessão da posição contratual é o contrato pelo qual um dos contraentes transmite a um terceiro a sua posição contratual com todos os direitos ou obrigações que emergem do contrato e desde que a contraparte consinta na cessão, podendo o consentimento ser anterior ou posterior à cessão. Ou seja, a cessão da posição contratual opera apenas uma modificação subjetiva no contrato que se mantém objetivamente inalterado, pelo que a outra parte pode sempre opor ao cessionário os meios de defesa derivados do contrato. No caso em apreço, não estamos perante um pedido de cessão da posição contratual, mas perante uma alteração dessa posição, passando a mesma titular em nome individual a ser uma pessoa coletiva, sociedade unipessoal por quotas. Tal alteração tem, de acordo com os documentos juntos, o consentimento das restantes entidades que celebraram o contrato de financiamento do Programa FINICIA. Pelo que atento o exposto pode, por parte da Câmara Municipal, ser autorizada a alteração da posição contratual nos termos referidos. Todavia, atendendo ao carácter urgente do pedido, pode o mesmo ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.---

----SETE. FUNDAÇÃO DOUTOR ELIAS DE AGUIAR ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a Fundação Doutor Elias de Aguiar - Designação do Presidente do Conselho de Administração do teor seguinte: "A Fundação Doutor Elias de Aguiar, criada pelo Município de Vila do Conde em junho de mil novecentos e noventa e um, é uma Instituição de Utilidade Pública, dotada de personalidade jurídica e de cuja estrutura orgânica faz parte o Conselho de Administração. De acordo com o número um do artigo nono dos Estatutos da Fundação, a indicação do Presidente do Conselho de Administração, cujo mandato é de dois anos, cabe à Câmara Municipal. O cargo de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar, no último mandato foi exercido pela Senhora Doutora Elisa Ferraz, Vereadora com os

Pelouros da Cultura e Educação, nomeada por deliberação do Executivo Municipal em vinte e cinco de novembro de dois mil e dez. Nos termos do disposto no referido número um do artigo nono dos Estatutos e na alínea i) do número um do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, tem o Executivo Municipal competência própria para nomear o Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar. Todavia, porque a nomeação do Presidente do Conselho de Administração se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte:"Aprovada para oportuna ratificação, em conformidade com o teor da proposta e incluindo o nome da Vereadora Doutora Elisa Ferraz para presidir ao Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

----OITO. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a Desafetação do Domínio Público Municipal de parcela de terreno sita em Aveleda, do teor seguinte: "Em reunião do Executivo Municipal de treze de junho de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade, autorizar a desafetação do domínio público, da parcela de terreno, com a área de mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados e dez centímetros, sita na Freguesia de Aveleda, identificada na planta anexa, correspondente a parte do atual arruamento da Rua da Cruz, em Aveleda, Vila do Conde, para integração no Domínio Privado Municipal. Publicitada a deliberação do Executivo, através do Edital número oitenta e quatro barra dois mil e treze de oito de julho de dois mil e treze, durante período superior a trinta dias, verifica-se não ter havido qualquer sugestão, observação ou reclamação à intenção de desafetação da referida parcela de terreno do Domínio Publico Municipal. Pelo que se propõe ao Executivo Municipal, que aprove a desafetação definitiva do domínio público da parcela de terreno referida e identificada, para integração no Domínio Privado do Município." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a desafetação definitiva do domínio público municipal, para o domínio

privado do Município de Vila do Conde, da parcela de terreno supra indicada. --
----NOVE. FUNDOS DISPONÍVEIS----------
--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Aumento Excecional e Temporário dos Fundos Disponíveis, do teor seguinte: "Considerando que, na sequência do processo de Ajustamento e Saneamento Financeiro em curso, há necessidade de assegurar a assunção de compromissos com despesas legalmente obrigatórias e de relevante e excecional interesse público municipal, e que tal implica a existência de Fundos Disponíveis positivos, propõe-se que, adicionalmente ao deliberado pelo Executivo Municipal em reunião de dois de maio de dois mil e treze, o Executivo Municipal aprove, nos termos do artigo quarto, número um, alínea c) da Lei número oito barra dois mil e doze, um aumento adicional excecional e temporário de Fundos Disponíveis, para o trimestre com inicio em setembro de dois mil e treze, por antecipação de receitas eventuais, pelo seguinte valor: - um milhão de euros, inerente a receita proveniente de Imposto Municipal sobre Imóveis (terceira prestação) a receber em dezembro de dois mil e treze; Para o efeito tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque a sua aprovação tem caráter urgente, pode o proposto ser aprovado por despacho do Senhor Presidente, a ser objeto de RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro."Despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: " Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. --
----DEZ. ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DO BAR DO AUDITÓRIO ----------
--------a)Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Adjudicação da "CONCESSÃO DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE BEBIDAS " BAR DO AUDITÓRIO MUNICIPAL", EM VILA DO CONDE, do teor seguinte: "Na sequência do procedimento de Concurso Público, cujo anúncio foi publicado no Jornal de Vila do Conde, em dezassete de maio de dois mil e treze e que teve por objeto a Concessão das instalações do " Bar do Auditório Municipal", em Vila do Conde, para instalação de estabelecimento de bebidas, foram apresentadas duas propostas, por: Manuel Atalino de Faria Unipessoal, Limitada; Raquel Rocha Raposo e Carla Cristina Sousa Miranda Barroso. Da análise das propostas feita pelo

Júri resultou a seguinte ordenação: primeiro - RAQUEL ROCHA RAPOSO E CARLA CRISTINA SOUSA MIRANDA BARROSO; segundo - MANUEL ATALIANO DE FARIA UNIPESSOAL, LIMITADA. Nos termos artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo foi fixado o prazo de dez dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, não se tendo verificado quaisquer observações ou reclamações. Assim, de acordo com a proposta do Júri, constante do relatório final junto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere adjudicar a CONCESSÃO DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS À EXPLORAÇÂO DE SERVIÇO DE BEBIDAS "BAR DO AUDITÓRIO MUNICIPAL", EM VILA DO CONDE a RAQUEL ROCHA RAPOSO E CARLA CRISTINA SOUSA MIRANDA BARROSO, pelo valor de renda mensal de setecentos euros, nos termos da proposta apresentada, e aprovar a minuta do contrato de concessão junta." Despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: " Concordo. Deliberando adjudicar-se, já que é urgente a comunicação aos interessados. Posteriormente seja presente à reunião do executivo municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -- ----ONZE.PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER ---------- --------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE VIATURA 26-56-UV - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de novecentos e sessenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma RIO AUDAZ, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro; -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado;-o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas

quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços supra referida, nos termos e condições propostas. --

--------b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -REPARAÇÃO DE VIATURA 91-24-MR- PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quinhentos e dez euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma RIO AUDAZ, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; --tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços supra referida, nos termos e condições propostas. ----------

--------c) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira,

relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE VIATURA 74-24-BE - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quatrocentos e vinte euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma RIO AUDAZ, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços supra referida, nos termos e condições propostas. --

--------d) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE - PORTAL DA REDE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ RÉGIO - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "De acordo com informação anexa do Senhor Engenheiro José Cerejeira Castro é sugerida a renovação do contrato com a empresa Libware - Tecnologias de Informação e Documentação, Limitada, melhor identificado na informação junta, pelo valor global de quinze mil duzentos e trinta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Ora, o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço barra dois mil e doze de tinta de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e treze), determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal para esta

renovação da prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria dezasseis barra dois mil e treze, de dezasseis de janeiro. Assim, face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo quinto, a prestação de serviços fica sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento, ou seja, mil quinhentos e vinte e três euros. A prestação de serviços referida não tem carater subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto, informa-se que pode ser emitido parecer prévio favorável pelo executivo municipal à renovação do contrato em causa." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à renovação do contrato referida, nos termos e condições propostas. --------
--------e) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DA VIATURA 05-69-IH - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de novecentos e vinte euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma RIO AUDAZ, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; - tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo

necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

--------f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DA VIATURA 26-56 - UV - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quarenta e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma MOFIL, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

--------g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EXECUÇÃO DO

TETO DO GINÁSIO - PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: " De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de duzentos e sessenta e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma ESCALA FORMOSA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços supra referida, nos termos e condições propostas. --
----DOZE. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS ----------
--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE, do teor seguinte: "Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - "A

organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho." O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - "As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da Republica." Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: "Artigo terceiro - Condições de transporte - Um- O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo segundo / (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois - reticências; Três- reticências; Quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses." E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, comparticipem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais), devem comparticipar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: "Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - Um - Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois - Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de

transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos; ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo." Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: "Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso", o que se verifica. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, serão desenvolvidas e executadas por três empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, - Arriva Portugal, Transportes, Limitada, - Minho Bus, Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada. Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, para o ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze; Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: "Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um - As empresas (de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis." Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o primeiro trimestre do ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, de um de

Setembro de dois mil e treze até vinte de dezembro de dois mil e treze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica "à posteriori", face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos financeiros a assumir pelo valor máximo de trezentos e quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A despesa em causa não tem carater legalmente obrigatório, embora constituía uma atribuição e competência municipal. Considerando o prazo normal de pagamento previsto no Código dos Contratos Públicos, seja de sessenta dias, prevê-se que pelo menos metade dos encargos a assumir o seja pelo orçamento de dois mil e catorze, havendo lugar a repartição de encargos plurianuais e assunção de compromissos plurianuais. O Executivo Municipal solicitou à Assembleia Municipal a autorização para assunção de compromissos plurianuais, com a eventual adjudicação de transportes escolares no primeiro trimestre letivo do ano de dois mil e treze barra dois mil e catorze, nos seguintes termos: dois mil e treze- cento e sessenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; dois mil e catorze- cento e oitenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; Total - trezentos e quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo sido autorizados pela Assembleia Municipal em sessão de três de julho de dois mil e treze. Pelo que, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, no primeiro trimestre, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, sugere-se que os transportes escolares a efetuar no primeiro trimestre do ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, nos "circuitos gerais", sejam adjudicados, nos termos seguintes, e pelos seguintes valores máximos: A) à empresa ARRIVA Portugal, Transportes, Limitada, - cento e cinquenta mil euros a assumir em dois mil e treze; - cento e setenta mil euros a assumir para dois mil e catorze; B) à empresa OVNITUR - Viagens e Turismo, Limitada, - cinco mil euros a assumir em dois mil e treze - cinco mil e seiscentos euros a assumir para dois mil e catorze; C) à empresa MINHO BUS - Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada - seiscentos euros a assumir em dois mil e treze - seiscentos euros a assumir para dois mil e catorze. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais e por se tratar de preços públicos tabelados não sujeitos à ocorrência, propõe-se ao Executivo Municipal que se pronuncie favoravelmente à contratualização das prestações de serviços propostos, não havendo lugar à redução remuneratória por se

tratar de contratos mistos dada a maior componente consubstanciar uma locação de viaturas. Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, são uma competência legalmente transferida para os Municípios, e os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal (F.S.M.), e a sua realização tem carater legalmente obrigatório e é de relevante e excecional interesse público, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, independentemente do valor dos fundos disponíveis, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que reconheça o relevante e excecional interesse público Municipal dos transportes escolares em causa e aprove as adjudicações propostas por Ajuste Direto fundado em critérios materiais, nos termos da alínea c) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria. Todavia porque a adjudicação dos transportes escolares tem carater urgente, sugere-se que o proposto seja aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de vinte e oito de setembro. Despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: "À reunião para procedimento conforme o sugerido, aprovando-se e posteriormente ser ratificado." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

----TREZE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR» - ADJUDICAÇÃO, do teor seguinte: "O fornecimento supra referido foi objeto de concurso público aberto por deliberação do Executivo Municipal, em reunião de treze de junho de dois mil e treze, cujo anúncio de abertura do procedimento foi publicado no Diário da República número cento e dezasseis, segunda série de dezanove de junho de dois mil e treze e publicado no Jornal Oficial da União Europeia, série S, em vinte e um de junho de dois mil e treze. O preço base fixado no programa de concurso foi de trezentos e quarenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Na sequência da tramitação concursal, foram apresentadas cinco propostas. Analisadas as propostas admitidas, foi elaborado o Relatório Preliminar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes da intenção de adjudicação, em sede de audiência prévia. Neste período, não foram

formuladas quaisquer observações ou reclamações. Em conformidade, o júri elaborou o Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas e propondo a adjudicação do fornecimento à firma Gertal, Sociedade Anónima, pelo valor global de trezentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Atento o interesse público subjacente ao fornecimento em causa e cumpridas as formalidades legais do procedimento, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar o Relatório Final do júri do concurso. Propõe-se a seguinte repartição plurianual de encargos, já autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de três de maio de dois mil e treze, e com adequado cabimento orçamental no orçamento vigente para o ano dois mil e treze: - Ano dois mil e treze: cem mil euros (com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído) - Ano dois mil e catorze: trezentos e dezasseis mil novecentos e trinta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos (com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído), Total: quatrocentos e dezasseis mil novecentos e trinta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos (com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído). A esta data, os fundos disponíveis estão negativos o que inviabilizaria a assunção dos respetivos compromissos financeiros e a adjudicação do fornecimento. Todavia, considerando a necessidade em assegurar o fornecimento de refeições escolares no arranque do ano letivo e a existência de receitas consignadas à sua execução financeira, poderão ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, caso seja reconhecido o caráter de relevante e excecional interesse público municipal pela entidade competente para a autorização da despesa, ou seja, para a adjudicação do fornecimento, nos termos do artigo nono do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho. Ora, a entidade competente para adjudicar o fornecimento em causa é o Executivo Municipal. Porém, porque a adjudicação do fornecimento tem caráter urgente, sugere-se: i)Que seja reconhecido o caráter de relevante e excecional interesse público do fornecimento; ii)Que seja aprovado o Relatório Final do júri do concurso; iii)Que seja adjudicado o fornecimento em causa à empresa «GERTAL, SOCIEDADE ANÓNIMA», pelo valor de trezentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; iv)Que seja autorizada a repartição plurianual de encargos nos termos propostos; v)Que sejam assumidos os respetivos compromissos financeiros; por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da

Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro. A eventual adjudicação do fornecimento carece de celebração de contrato escrito, com prestação de caução. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais, ratificando-se em reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

----CATORZE. EMPREITADAS----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MALTA, VILA DO CONDE", do teor seguinte: "A empreitada supra referida foi objeto de concurso público aberto por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e onze, proferido com caráter urgente, ratificado pelo executivo municipal em reunião de vinte e nove de dezembro de dois mil onze, cujo anúncio de abertura do procedimento foi publicado no Diário da República número duzentos e quarenta e oito, segunda série de vinte e oito de dezembro de dois mil e onze. O preço base fixado no programa de concurso foi de trezentos e setenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Na sequência da tramitação concursal, foram apresentadas dez propostas. Analisadas as propostas admitidas, foi elaborado o Relatório Preliminar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes da intenção de adjudicação, em sede de audiência prévia. Neste período, não foram formuladas quaisquer observações ou reclamações. Em conformidade, o júri elaborou o Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas e propondo a adjudicação da empreitada à firma J. da Silva Faria, pelo valor global de duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete euros e trinta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Atento o interesse público subjacente à execução da empreitada e cumpridas as formalidades legais do procedimento, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar o Relatório Final do júri do concurso. Considerando o prazo de execução da obra, de seis meses, a decorrer nos exercícios económicos de dois mil e treze e dois mil e catorze, propõe-se a seguinte repartição plurianual de encargos, com previsão no Plano Plurianual de Investimentos sob o código dois mil e três | trinta e com adequado cabimento orçamental no orçamento vigente para o ano dois mil e treze: - Ano dois mil e treze: cento e sessenta e nove mil novecentos

e noventa e sete euros e trinta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a cento e oitenta mil cento e noventa e sete euros e dezassete cêntimos; - Ano dois mil e catorze: cem mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a cento e seis mil euros; Total: duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete euros e trinta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa e sete euros e dezassete cêntimos. A assunção de compromissos plurianuais até ao valor referido foi autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze. A esta data, os fundos disponíveis estão negativos o que inviabilizaria a assunção dos respetivos compromissos financeiros e a adjudicação da empreitada. Todavia, considerando a conveniência em assegurar a execução de uma obra comparticipada por fundos comunitários e a existência de receitas consignadas à sua execução financeira, poderão ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, caso seja reconhecido o caráter de relevante e excecional interesse público municipal pela entidade competente para a autorização da despesa, ou seja, para a adjudicação da empreitada, nos termos do artigo nono do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho. Ora, a entidade competente para adjudicar a empreitada é o Executivo Municipal. Porém, porque a adjudicação da empreitada tem caráter urgente, sugere-se: i)Que seja reconhecido o caráter de relevante e excecional interesse público da empreitada em causa; ii)Que seja aprovado o Relatório Final do júri do concurso; iii)Que seja adjudicada a empreitada em causa à empresa «J. da Silva Faria, Limitada», pelo valor de duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete euros e trinta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; iv)Que seja autorizada a repartição plurianual de encargos nos termos propostos; v)Que sejam assumidos os respetivos compromissos financeiros; por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro. A eventual adjudicação da empreitada carece de celebração de contrato escrito, com prestação de caução." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Concordo. Proceda-se em conformidade." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. --
--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE

"RENOVAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DAS CAXINAS, VILA DO CONDE", do teor seguinte: "A empreitada supra referida foi objeto de concurso público aberto por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e onze, proferido com caráter urgente, ratificado pelo executivo municipal em reunião de vinte e nove de dezembro de dois mil e onze, cujo anúncio de abertura do procedimento foi publicado no Diário da República número duzentos e quarenta e oito, segunda série de vinte e oito de dezembro de dois mil e onze. O preço base fixado no programa de concurso foi de duzentos e quarenta e dois mil cento e trinta e seis euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Na sequência da tramitação concursal, foram apresentadas dezasseis propostas. Analisadas as propostas admitidas, foi elaborado o Relatório Preliminar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes da intenção de adjudicação, em sede de audiência prévia. Neste período, não foram formuladas quaisquer observações ou reclamações. Em conformidade, o júri elaborou o Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas e propondo a adjudicação da empreitada à firma J. da Silva Faria, pelo valor global de cento e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Atento o interesse público subjacente à execução da empreitada e cumpridas as formalidades legais do procedimento, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar o Relatório Final do júri do concurso. Considerando o prazo de execução da obra, de seis meses, a decorrer nos exercícios económicos de dois mil e treze e dois mil e catorze, propõe-se a seguinte repartição plurianual de encargos, com previsão no Plano Plurianual de Investimentos sob o código dois mil e três I trinta e com adequado cabimento orçamental no orçamento vigente para o ano dois mil e treze: - Ano dois mil e treze: setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos - Ano dois mil e catorze: cem mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a cento e seis mil euros - Total : cento e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a cento e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos. A assunção de compromissos plurianuais até ao valor referido foi autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze. A esta data, os fundos disponíveis estão negativos o que inviabilizaria a assunção dos

respetivos compromissos financeiros e a adjudicação da empreitada. Todavia, considerando a conveniência em assegurar a execução de uma obra comparticipada por fundos comunitários e a existência de receitas consignadas à sua execução financeira, poderão ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, caso seja reconhecido o caráter de relevante e excecional interesse público municipal pela entidade competente para a autorização da despesa, ou seja, para a adjudicação da empreitada, nos termos do artigo nono do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho. Ora, a entidade competente para adjudicar a empreitada é o Executivo Municipal. Porém, porque a adjudicação da empreitada tem caráter urgente, sugere-se: i)Que seja reconhecido o caráter de relevante e excecional interesse público da empreitada em causa; ii)Que seja aprovado o Relatório Final do júri do concurso; iii)Que seja adjudicada a empreitada em causa à empresa «J. da Silva Faria, Limitada», pelo valor de cento e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; iv)Que seja autorizada a repartição plurianual de encargos nos termos propostos; v)Que sejam assumidos os respetivos compromissos financeiros; por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro. A eventual adjudicação da empreitada carece de celebração de contrato escrito, com prestação de caução." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

--------c) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a CONCURSO PÚBLICO "EMPREITADA DE VALORIZAÇÃO DO LITORAL SUL DE VILA DO CONDE - AÇÃO TRÊS - CRIAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIS E CICLÁVEIS AO LONGO DO LITORAL SUL DO CONCELHO - ERROS E OMISSÕES, do teor seguinte: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada referida, terminou em três de agosto de dois mil e treze, o prazo para os concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos, tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato, por parte de três potenciais concorrentes, listas que se anexam. Analisados os erros e omissões reclamados, informa a Senhora Engenheira Olinda Carqueja,

Técnica Superior Municipal e membro do Júri, não serem de aceitar as reclamações apresentadas. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou (reticências) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.» Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos três potenciais concorrentes, deve ser aprovada dentro dos prazos legais, revestindo carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, com a redação introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão. Ora, o prazo esteve suspenso de quatro a oito de agosto de dois mil e treze, num total de cinco dias. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica VortalNext, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia catorze de agosto de dois mil e treze, na sequência da suspensão do prazo." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Concordo. Proceda-se em conformidade e à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

----QUINZE. MINUTAS DE CONTRATOS----------

--------a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de "TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE", do teor seguinte: " Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de trinta e um de julho de dois mil e treze, com posterior ratificação pelo Órgão do Executivo

Municipal, foi adjudicado à firma ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA a aquisição de serviços supra referida, relativa ao primeiro trimestre do ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, até ao valor máximo de trezentos e vinte mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e um de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

--------b) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de "TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE", do teor seguinte: "Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de trinta e um de julho de dois mil e treze, com posterior ratificação pelo Órgão do Executivo Municipal, foi adjudicado à firma OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA a aquisição de serviços supra referida, relativa ao primeiro trimestre do ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, até ao valor máximo de dez mil e seiscentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos

termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e um de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ----------

--------c) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA O «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR», do teor seguinte: "Por Despacho do Senhor Presidente de vinte e três de agosto de dois mil e treze, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal, foi adjudicado à firma GERTAL, SOCIEDADE ANÓNIMA o fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, no valor de trezentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, sujeito a uma redução remuneratória de dez por cento, nos termos do artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e dois traço B barra doze de trinta de dezembro. Verificada a prestação de caução pela adjudicatária, anexa-se a minuta do contrato, tendo competência para aprovar a mesma o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque o fornecimento de refeições em referência se reveste de carácter urgente, pode a minuta do contrato ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Concordo. Aprovada e à ratificação em próxima reunião do executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. --

--------d) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Processo de Saneamento Financeiro - Contrato de Muto celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima - Adenda ao Contrato, do teor seguinte: " No âmbito do processo de saneamento financeiro, e após a elaboração e aprovação do plano de ajustamento e saneamento financeiro, foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Caixa Geral de

Depósitos, um contrato de empréstimo financeiro, de médio e longo prazo, até ao montante de treze milhões de euros. No âmbito do processo de fiscalização prévia, pelo Tribunal de Contas, verifica-se haver necessidade de alterar o conteúdo da cláusula catorze ponto dois do contrato celebrado, por forma a não violar a Lei das Finanças Locais, nomeadamente o regime constante do artigo trigésimo quarto da Lei das Finanças Locais. Pelo que se sugeriu a adoção da seguinte redação da cláusula: « catorze ponto dois - Das receitas municipais, a Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, fica autorizada a receber diretamente do Estado os montantes vencidos e não pagos, não contestados pela Câmara Municipal ou considerados devidos por decisão judicial transitada em julgado, as verbas correspondentes ao FEF (Fundo de Equilibrio Financeiro) e à sua participação variável de até cinco por cento no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicilio na respetiva circunscrição territorial, transferidas anualmente do OGE (Orçamento Geral do Estado) para o Município, nos termos e limites estabelecidos no artigo trigésimo quarto da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de janeiro (Lei das Finanças Locais) e efetuar pela entidade pública competente para o efeito, bem como a reter as verbas que o Município tenha depositadas na Caixa Geral de Depósitos, nos mesmos termos e condições». O novo conteúdo da cláusula catorze ponto dois do contrato celebrado, nos termos propostos à Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, está em conformidade legal com o regime do disposto no artigo trigésimo quarto da Lei das Finanças Locais, e mereceu a concordância da Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, podendo ser aprovado. Para aprovar a alteração sugerida ao conteúdo da cláusula catorze ponto dois do contrato celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, tem competência própria o executivo municipal, todavia por motivos urgentes, pode tal alteração ser aprovada poe despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Pedro Brás Marques e Engenheiro José Pedro Neves. ----------

----DEZASSEIS. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE FOGO----------

--------a) Informação/proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a falecimento da arrendatária, Maria Cândida Martins da Costa, residente na Rua vinte

e cinco de abril, número quarenta e quatro traço A, rés do chão, Vilar, de tipologia T dois - Requerimento da filha: Maria da Conceição Martins Costa, do teor seguinte: Um. A requerente vem informar do falecimento de sua mãe, Maria Cândida Martins da Costa, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, anexando para o efeito cópia do assento de óbito e requerer a transmissão do arrendamento para si. Dois. Em um de Agosto de dois mil e dois foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada entre este Município e a falecida, com início na mesma data, no qual se encontra descrito que na data a arrendatária já era viúva. Três. Conforme consta do processo administrativo da arrendatária, a mesma requereu e esta edilidade deferiu autorização provisória para que a sua filha Maria Conceição Martins Costa passasse a fazer parte integrante do seu agregado familiar para que pudesse tratar da arrendatária e da casa desta pelo facto da arrendatária ter graves problemas de saúde e já não poder tratar de si própria, conforme declaração médica anexa ao processo em causa. Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, em vigor desde vinte e oito de Junho de dois mil e seis, alterada e republicada pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, tendo este diploma entrado em vigor em doze de Novembro de dois mil e doze, esta última retificada pela Declaração de retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de Outubro de dois mil e doze, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e seguintes do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, com as alterações já referidas, à transmissão por morte com contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro, aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com

ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Oito. Assim sendo, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento dado a requerente não se encontrar na situação referida no ponto anterior. Nove. Nos termos do processo da arrendatária falecida e da mesma informação da Técnica Superior já mencionada, a requerente, com cinquenta e três anos de idade, encontra-se a receber uma pensão de sobrevivência no valor de duzentos e vinte e sete euros, tem como única resposta habitacional este fogo. Dez. E passou a fazer parte integrante do agregado familiar da sua mãe após solicitação de autorização provisória em virtude de a arrendatária se encontrar à data numa fase bastante debilitada em termos de saúde devido à idade avançada, dependente de terceiros para ter mobilidade, uma vez que já não possuía autonomia para assumir os cuidados necessários ao seu bem-estar, relacionados com a alimentação, toma de medicação, higiene, etc., conforme declaração médica. Onze. Fundamento portanto para que a requerente passasse a residir e a fazer parte do agregado familiar a partir do início do mês de Outubro de dois mil e doze. Doze. A requerente, segundo a informação atrás referida, a partir de Outubro de dois mil e doze passou a contribuir na vida diária da progenitora, prestando-lhe todos os cuidados necessários ao seu bem-estar e à sua qualidade de vida, contribuindo também com o valor da sua reforma para a manutenção das várias despesas habitacionais, estando todas as contas de água, luz, gás e renda em dia. Treze. Segundo a mesma técnica superior desta edilidade a manutenção do fogo também teve uma evolução, pois, enquanto a mãe residiu só, como tinha alguma idade e problemas de visão, esta estava deteriorada e neste momento a casa encontra-se em excelente estado de manutenção, inclusive reparou diversas situações que estavam a necessitar de manutenção assumindo a despesa integral das mesmas. Catorze. A requerente vive só e não apresenta rendimentos que lhe permitam pagar uma renda no mercado normal de arrendamento e a habitação em questão é a única resposta habitacional possível para si. Quinze. Pelo que, a não atribuição do arrendamento iria provocar uma situação bastante precária em termos socioeconómicos e habitacionais. Dezasseis. O estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto Lei número

setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando: a)A situação de emergência; b)A situação socioeconómica em que se encontra a requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respetivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social; Dezassete. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de Arrendamento com a requerente ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano, para o mesmo fogo, visto que à data não há fogos de tipologia T um devolutos no empreendimento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento com Maria da Conceição Martins Costa, nos termos propostos. ----------
--------b) Informação da Técnica Carina Vale, relativa a transferência de fogo - Empreendimento de Habitação Social de Macieira da Maia - Rua Nova dos Terreiros, quarenta e cinco C, primeiro, do teor seguinte: " Leopoldina Maia Ferreira Fernandes, foi realojada num T dois juntamente com a sua filha, Vera Lúcia Maia Fernandes no Empreendimento de Habitação Social de Macieira, em Novembro de dois mil e seis. Em dois mil e oito, a arrendatária solicitou integração provisória do genro, Ricardo Manuel Amorim Covinha, no seu agregado familiar. Este pedido vem no seguimento do nascimento da filha da arrendatária e posterior casamento. Mais recentemente a arrendatária, através do requerimento com o número de registo doze mil e setenta e quatro barra treze, datado de cinco de julho de dois mil e treze, na sequência de um problema de saúde, que dificulta a marcha, nomeadamente subir e descer escadas, solicitou autorização para transferência do seu agregado familiar para um fogo no mesmo empreendimento, mas situado no rés-do-chão. Face ao exposto, no sentido de assegurar o bem-estar da arrendatária, mantendo alguma independência, nomeadamente sair e entrar em casa, solicito autorização para transferência do agregado familiar para um fogo situado no rés-do-chão; solicito ainda, uma vez que o número de elementos deste agregado familiar alterou desde o realojamento e uma vez que a filha da arrendatária refere não ter condições económicas para arranjar uma habitação própria, que o agregado familiar seja transferido para um fogo de tipologia T três, situado no rés-do-chão, com a entrada número vinte e nove traço A, no mesmo

empreendimento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a aprovar a transferência de fogo do referido agregado familiar, nos termos propostos. ----DEZASSETE. REALOJAMENTO----------

--------a) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a proposta de realojamento, do teor seguinte: "Considerando a necessidade de algumas famílias que se proceda ao seu realojamento a curto prazo, considerando que o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana - IHRU não se irá pronunciar sobre a substituição de agregados familiares, conforme comunicação por eles enviada, considerando que no empreendimento sito na Rua Nova da Fonte, na freguesia de Modivas, existem dois fogos de tipologia T três vagos, e considerando que os agregados familiares de: - Laura da Conceição Mota Vale, residente no Largo do Monte, setenta traço B, freguesia de Modivas; - Maria da Conceição Oliveira Arezes, residente na Rampa do Monte, cinquenta e quatro, casa quatro, freguesia de Modivas, residem em habitações em estado de degradação, com graves problemas de insalubridade e segurança e considerando que os fogos em referência poderão ser cedidos em regime de arrendamento ao abrigo da alínea a) do número um do artigo nonagésimo primeiro do Decreto-Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete, de vinte e dois de junho, que viabiliza o Regime de Atribuição de Habitação de Habitações Sociais e respetivas exceções em situações de emergência, como esta em que se encontram os agregados acima referidos, e em que se colocarão os mesmos se não se viabilizar os respetivos realojamentos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de realojamento dos agregados familiares referidos. ----------

----DEZOITO. HASTA PÚBLICA DE IMÓVEL----------

--------a) Proposta do Senhor Presidente da Câmara relativa a Hasta Pública de um Imóvel, do teor seguinte: "O Município de Vila do Conde é dono e legitimo possuidor de uma parcela de terreno destinada a construção urbana, com a área de quinhentos e sessenta metros quadrados - Lote número um da operação de loteamento titulada pelo alvará número vinte e quatro barra oitenta e três -, sita na Avenida Infante Dom Henrique, em Vila do Conde, a confrontar do norte com o lote número dois, do sul e do nascente com arruamento a abrir e do poente com Avenida Infante Dom Henrique, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nove mil duzentos e sessenta e quatro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o

número seis mil cento e oito barra dois mil e onze doze treze - Vila do Conde. Assim, nos termos da alínea i) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, com a redação dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, propõe-se que à Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal autorização para alienação do imóvel acima identificado e aprovar as seguintes condições de venda: a)A alienação deve ser feita: i)Por licitação pública; ii)O preço base de alienação é de seiscentos e sete mil euros; iii)A licitação pública será realizada no edifício dos Paços do Município, na presença de Comissão constituída para o efeito; iv)Só serão admitidos lances de licitação mínima de cinco mil euros. b)A Câmara Municipal adjudicará a venda à maior oferta, reservando-se todavia o direito de não adjudicar a venda do imóvel, no caso de serem apresentadas propostas com valores inferiores ao preço base de alienação; c)Sendo o Município de Vila do Conde co-proprietário do loteamento titulado pelo alvará número vinte e quatro barra oitenta e três, de que faz parte o lote número um atrás identificado, será transferida para o adquirente a responsabilidade pela execução das obras de urbanização, com um custo estimado pelos serviços municipais funcionalmente competentes de cento e sete mil duzentos e trinta e três euros, conforme consta do processo de loteamento número setecentos e setenta e nove barra oitenta e um e da informação técnica anexa, pelo que, ao valor da venda apurado deverá ser reduzido o correspondente às obras de urbanização da responsabilidade do Município; d)Os pagamentos da maior oferta serão efetuados pela seguinte forma: vinte por cento - de sinal, no ato da hasta pública, para eventual celebração de contrato-promessa; cinquenta por cento - trinta dias após aquele primeiro pagamento; trinta por cento - no ato da escritura de compra e venda, que deverá ser celebrada até trinta e um de dezembro de dois mil e treze. Mais informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal, nas horas normais de expediente." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a alienação do imóvel identificado, nos termos e condições propostas. ----------

----DEZANOVE. ALTERAÇÕES AO PLANO E AO ORÇAMENTO----------

--------a) Alteração número nove ao Orçamento da Despesa para o ano contabilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores

Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Engenheiro José Pedro Neves. ----------
--------b) Alteração número nove às Grandes Opções do Plano para o ano contabilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte:" Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Engenheiro José Pedro Neves.-
-------c) Alteração número dez ao Orçamento da Despesa para o ano contabilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Engenheiro José Pedro Neves. ----------
--------d) Alteração número dez às Grandes Opções do Plano para o ano contabilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Engenheiro José Pedro Neves. ----------
----VINTE. ISENÇÃO DE TAXAS ----------
--------a) Requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, requerente do processo número cento e seis barra zero nove, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e compensações para a Construção do "Centro Interpretativo de Memórias da Misericórdia de Vila do Conde", por se tratar de uma obra de âmbito social, de uma Instituição Particular de Solidariedade Social . Informação da Arquiteta Diana Gomes, do teor seguinte: " Um. O requerente, Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras a que corresponde o presente processo. Um ponto um. Para o efeito, refere tratar-se de uma obra de âmbito social de uma instituição particular de solidariedade social. Dois. Analisada a situação, informa-se: Dois ponto um. O número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo Regulamento número quatrocentos e sessenta e seis barra dois mil e dez, a dezoito de maio, prevê que: "Dois - Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a) As pessoas coletivas de utilidade pública

administrativa e de mera utilidade pública; b)As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas; c) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou entidades equiparadas; d)As associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; e)As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza; f) Os particulares cujo agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salario mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário. Três. Face ao exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à Consideração Superior (da Câmara Municipal) o seu deferimento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas solicitada, no âmbito do processo de construção número cento e seis barra zero nove, nos termos da informação prestada. ----------

----VINTE E UM. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES ----------

--------a) Pedido apresentado por Rui Manuel Canastra de Azevedo Maia, requerente do processo de construção número cento e setenta e três barra zero oito, a solicitar o pagamento da licença em prestações, no âmbito do processo de construção número cento e setenta e três barra zero oito, em que é requerente. Informação Técnica do teor seguinte: "Relativamente ao pedido de pagamento das taxas devidas em prestações, informa-se que, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo relativamente às restantes taxas. O artigo septuagésimo refere que poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a quinhentos euros para pessoas singulares, até ao limite de cinco prestações, e desde que seja prestada a caução adequada. O valor das restantes taxas corresponde a sessenta e três mil setecentos e setenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos para a primeira fase do licenciamento da construção, a sete mil setecentos euros e noventa cêntimos para a segunda fase do licenciamento da construção e a trezentos e quarenta e cinco euros

para o licenciamento das obras de urbanização." Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro: "À Consideração do Senhor Presidente." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Concordo. Deferido à reunião da Câmara Municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. ----------

----VINTE E DOIS. LICENÇAS A PARTICULARES ----------

--------a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia ----------

----Não se registou nenhuma intervenção em virtude de não estar presente nenhum munícipe. ----------

----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade: ----------

---------a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e trinta e cinco minutos.----------

----------E eu, Maria Conceição Pinto Soares Couto Assistente Técnica, a lavrei e assino.----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto